

# La'ó Hamutuk

East Timor Institute for Reconstruction Monitoring and Analysis

1/1a Rua Mozambique, Farol, (P.O. Box 340) Dili, Timor-Leste

Tel: +670-3325013 or +670-7234330

email: laohamutuk@easttimor.minihub.org

Web: <http://www.etan.org/lh>



**Submissão ao**

**Escritório do Mar do Timor e à  
Autoridade Designada do Mar do Timor  
República Democrática de Timor-Leste**

**de**

**La'ó Hamutuk**

**sobre a**

**Proposta de Regime de Petróleo para Timor-  
Leste**

**29 de Setembro de 2004**

Essa submissão possui três partes. Essa narrativa discute os assuntos os quais acreditamos que o esboço da legislação necessita ser re-examinada, aumentada ou corrigida. Os apêndices dos comentários dos textos dos esboços da Lei de Actividades Petrolíferas e da Minuta de Contrato de Partilha de Produção, estão em língua inglesa, e podem ser acessados no nosso website [www.etan.org/lh](http://www.etan.org/lh). Esses dois apêndices contêm explicações detalhadas para algumas revisões propostas, assim como questões e comentários adicionais não incluídos nessa narrativa, para que ela focalize nos pontos principais e para mantê-la em um tamanho razoável. Não incluímos comentários sobre o Código de Mineração da TSDA ou o Modelo de PSC da TSDA, mas pretendemos que os comentários e anotações da nossa narrativa em relação à Lei de Actividades de Timor-Leste Act e ao CPP também se apliquem aos artigos e questões análogos no esboço dos documentos da TSDA. No texto e nas notas de rodapé dessa submissão, nos referimos a um número de leis e documentos. O La'ó Hamutuk se coloca à disposição para fornecer esses documentos em forma de CD-ROM ou por email para qualquer pessoa que os requeira.

## Sumário

- Esses cinco documentos incluem apenas uma pequena parte do regime de petróleo. Todas as legislações e regulamentos relacionados ao petróleo devem ser aprovadas, testadas e amplamente revisadas dentro de dois ou três anos, antes de qualquer actividade petrolífera em terra.
- O Registro Público necessita ser reforçado, com adicionais documentos, relatórios e informações de pagamento especificamente incluídas e acessíveis ao público.
- Essa legislação deve incorporar um pressuposto de transparência, com limitadas exceções bem definidas. Esses esboços de lei possuem a abordagem oposta.
- Não devem ser concedidas autorizações sem que haja um processo de concorrência competitivo e aberto.
- O poder arbitrário do Ministério do Petróleo em conceder isenções deve ser deletado.
- Leis devem anular regulamentos, e regulamentos devem anular direcções.
- Companias ou cidadãos devem ser capazes de apelar decisões do Ministério do Petróleo no tribunal ou em outros processos de resolução de disputa.
- O “Inspector” deve ser feito permanente e independente, com direito para investigar todas as actividades de companias e do governo relacionadas com petróleo.
- Timor-Leste deve exigir que companias petrolíferas cumpram as normas e directrizes internacionais relativas a “Boas Práticas de Campos Petrolíferos,” direitos humanos, transparência e segurança.
- O Ministério de Petróleo, apesar de ainda não estar definido, parece demasiadamente centralizado e poderoso. Funções regulatórias devem ser separadas da responsabilidade por avançar o desenvolvimento do petróleo. Meio-ambiente, consulta comunitária, direitos humanos e outras responsabilidades de protecção do governo devem ser geridas por agências independentes do Ministério do Petróleo.
- A crítica relação entre instalações petrolíferas e comunidades locais é omitida do esboço da legislação. Devem ser incluídas provisões para prévia consulta e consentimento informado, salvaguardando os direitos comunitários, protegendo terra sagrada e indígena, compartilhando benefícios com comunidades e compensando as pessoas por deslocamento e destruição ambiental.
- Protecção ambiental, desativação e restauração devem ter maior prioridade, supervisão independente, melhor planeamento, e responsabilidade da companhia em reparar danos por negligência. Depois do término de um projeto, o meio-ambiente deve ser restaurado ao seu estado original.
- Timor-Leste deve criar uma Companhia Nacional de Petróleo para possibilitar a participação mais completa do estado e seus cidadãos no desenvolvimento petrolífero a médio-prazo.
- O processo de consulta pública para legislações relacionadas ao petróleo necessita ser mais lento e também fortalecido, incluindo mais oportunidades para contribuições do público e relatórios dos elaboradores sobre as sugestões recebidas. Em alguns anos, Timor-Leste deve rever e revisar amplamente todo o seu regime de petróleo.

- Planejamento e priorização a longo-prazo deve começar agora, em preparação para a extinção das reservas de petróleo de Timor-Leste dentro do período de vida de muitos cidadãos.

## Introdução

La'o Hamutuk agradece ao Primeiro-Ministro, ao Governo, e ao comité de elaboração pela oportunidade de participar do desenvolvimento de tão importante legislação. Acreditamos que essa é a primeira vez que Timor-Leste empreende um processo de consulta pública tão extenso, e acreditamos que as leis, e a nação, estarão melhores com isso. Estamos engajados nesse processo optimistamente e com boas intenções, e esperamos que isso seja um precedente significativo para a democracia emergente de Timor-Leste. Estamos esperançosos de que o modelo praticado pela Indonésia e pelas Nações Unidas, onde “consulta” é usado como um sinónimo enganoso para “socialização,” não será seguido aqui.

Ao preparar essa submissão, o La'o Hamutuk recebeu contribuições valiosas de académicos, advogados, outros peritos e ONGs do Reino Unido, EUA, Austrália, Canadá e Tanzânia. Continuamos aprendendo com pessoas e comunidades no Equador, Nigéria e Indonésia. Somos gratos por seu apoio e esforços em ajudar o povo de Timor-Leste em empreender seu desenvolvimento petrolífero com o máximo de benefícios e o mínimo de consequências negativas.

Essa é uma legislação técnica e complexa, e muitas das pessoas que a elaboraram possuem décadas de experiência em regular, ou mesmo dentro de, indústrias petrolíferas. Entretanto, as consequências dessas indústrias para muitas pessoas em países em desenvolvimento têm sido majoritariamente negativas. Serão necessárias novas abordagens, e cuidado extraordinário, para evitar que Timor-Leste sofra da “maldição do recurso”, que afecta virtualmente todos os países dependentes de petróleo que não eram ricos antes de começarem a extrair petróleo de seus territórios.

O La'o Hamutuk está focando nas áreas dessa legislação que acreditamos serem críticas no sentido de evitar o “paradoxo da fartura.” Submissões de outras ONGs e do escritório do Presidente tratarão em mais detalhes de questões ambientais, protecção dos interesses nacionais de Timor-Leste (como com uma Companhia Nacional de Petróleo), emprego local, e outras áreas. Na maioria dos casos apoiamos suas sugestões para um maior controle do estado de Timor-Leste em relação ao desenvolvimento petrolífero aqui.

Nossas recomendações são basicamente sobre democracia, prestação de contas, transparência, direitos humanos e envolvimento comunitário -- áreas nas quais acreditamos que o esboço de regime proposto possui erros, falhas e omissões significativas. Não estamos oferecendo grandes sugestões sobre o regime de tributação ou a adoção de uma estrutura de Contrato de Partilha de Produção (PSC), uma vez que acreditamos que o comité de elaboração fez um bom trabalho em analisar essas complexas questões.

A decisão mais fundamental – se Timor-Leste deve ou não extrair Petróleo sob seu território – foi tomada durante o período colonial e a ocupação, sem nenhuma participação ou consulta das pessoas desse país ou de governos que as representasse. As experiências infelizes de outros países em desenvolvimento ricos em petróleo nos ensina que esse foi um erro, que o bem-estar a longo-prazo do povo de Timor-Leste estaria melhor se o petróleo tivesse sido deixado debaixo da terra. No entanto, não estamos sugerindo que essa decisão seja revista para as reservas de petróleo marítimas.

Entretanto, Timor-Leste ainda não se comprometeu com nenhum projecto de exploração de petróleo terrestre. Urgimos que haja ampla e informada consulta com toda a sociedade antes que essa segunda decisão seja tomada, incluindo uma socialização das consequências da exploração de petróleo em outros países similares a Timor-Leste. A indústria petrolífera, assim como conselheiros e funcionários que escolheram trabalhar para o desenvolvimento petrolífero, não devem tomar essa decisão por si próprios.

O Artigo 139 da Constituição de Timor-Leste declara que recursos sob o mar e a terra pertencem ao Estado de Timor-Leste, não a nenhum Governo ou Ministério de Petróleo que esteja no poder por um determinado período de tempo. Ao preparar essa submissão, estamos conscientes de que esse regime estabelecerá leis e precedentes que ultrapassarão o mandato de posse dos funcionários do actual governo, conselheiros, contractados ou partidos políticos. Timor-Leste necessita proteger-se contra potenciais abusos de hipotéticas instituições e indivíduos corruptos e mal-intencionados, que serão atraídos pelos muitos bilhões de dólares de nossos recursos. Nossas esclarecidas lideranças actuais não estarão aqui para sempre.

Essa legislação está sendo considerada e aprovada antes que Timor-Leste tenha desenhado as directrizes para seu Ministério de Petróleo, antes de que nosso Fundo de Petróleo e sistema de gestão de receitas esteja em vigor, e antes de termos adoptado leis e regulamentos que protejam nosso meio-ambiente, regulem investimento externo, estabeleçam os direitos das comunidades locais e de indivíduos em relação ao deslocamento forçado, e tantos outros assuntos altamente relevantes. Nós urgimos que todas as leis e regulamentos relacionadas ao desenvolvimento do petróleo de Timor-Leste, incluindo esse Regime do Petróleo, sejam amplamente revistas e revisadas depois que todas as leis e regulamentos relevantes tenham sido passadas, e Timor-Leste tenha tido alguns anos de experiência em aplicá-las. Genuína consulta pública e comunitária será um componente essencial dessa revisão. Pelo facto das consequências potenciais de projectos terrestres mal administrados serem tão sérias e duradouras, recomendamos que Timor-Leste não se comprometa com nenhum projecto terrestre até que todas as legislações estejam em vigor, tenha se adquirido a experiência necessária, e as revisões tenham se completado.

Na conferência da Iniciativa de Transparência para as Indústrias Extractivas, realizada em Londres no ano passado, o Primeiro-Ministro disse: “Uma gestão apropriada das receitas desse sector é crítica em garantir um futuro político e econômico forte e estável, não apenas para as gerações actuais, mas também para as futuras gerações.” Encorajamos os autores e implementadores dessa legislação para que levem em consideração sua responsabilidade como depositários das futuras gerações de Timor-Leste. Acreditamos que Timor-Leste, como qualquer outra nação, necessitará continuar ajustando seu regime de petróleo com o tempo. Petróleo e gás são os únicos recursos naturais significativos de Timor-Leste, e nossas fontes podem se exaurir dentro de duas ou três gerações. Antes de nos apressar em converter nossas reservas de petróleo em reservas de dinheiro, precisamos do melhor regime, procedimentos e experiência possível.

Urgimos que as melhores práticas em desenvolvimento petrolífero no mundo todo sejam seguidas ou ultrapassadas. Timor-Leste merece muito mais do que apenas “Boas Práticas de Campos Petrolíferos,” um objectivo indefinido e não-obrigatório citado sete vezes no esboço do Contrato de Partilha de Produção, para o qual propomos uma definição que incorpore padrões internacionais para a indústria.

## **Transparência**

Timor-Leste deve comprometer-se à transparência nas operações e gestão das receitas desde o começo, e essa transparência deve ser estabelecida no regime de petróleo, e não ser deixada para legislações ou regulamentos subsequentes. Transparência não é uma questão política, ética ou ideológica. A experiência de outros países dependents de petróleo demonstra que ela é um requerimento práctico necessário para garantir que o desenvolvimento petrolífero beneficie o povo de Timor-Leste, e não seja apenas um instrumento para que um pequeno número de políticos inescrupulosos e companhias petrolíferas estrangeiras ganhem dinheiro. Nos preocupa a aparente presunção (exemplificada pela primeira sentença da Introdução da Lei de Actividades Petrolíferas<sup>1</sup>) de que criar a infra-estrutura legal para que as companhias petrolíferas e de gás possam fazer negócio

---

<sup>1</sup> “O objectivo da Lei de Actividades Petrolíferas de Timor-Leste é criar um regime regulador que permita às empresas petrolíferas explorar e desenvolver os recursos de petróleo que pertencem à Timor-Leste de tal modo que proporcionem o maior benefício à Timor-Leste.”

é a prioridade primeira, com administração, gestão das receitas, informação pública, direitos humanos e prestação de contas deixada para segundo plano.

Algumas questões de transparência estão sendo deixadas para as leis do fundo de petróleo e gestão financeira, que serão elaboradas e aprovadas em 2005. Entretanto, do que entendemos sobre os conceitos que fundamentam essas leis, eles estão longe de garantir que o desenvolvimento do petróleo e das receitas sejam geridos com um grau apropriado de supervisão pública. Na verdade, não há garantia de que todos os pagamentos relacionados com o desenvolvimento do petróleo passarão pelo fundo.

Encorajamos o governo a estudar a recém-aprovada lei de gestão dos recursos de São Tomé<sup>2</sup>, onde os mecanismos para receber receitas de petróleo e transferi-las ao governo, assim como de supervisão, auditoria e direito à informações pública sobre o fluxo de receitas, são definidos claramente.

### **Registro Público**

O Registro Público (PA §26)<sup>3</sup> é uma boa idéia, mas necessita ser mais específico e concreto. Essa legislação deve proibir explicitamente qualquer rasura, omissão ou supressões em documentos no Registro. Se os elaboradores rejeitarem essa sugestão, recorreremos à posição de que seja emitido um regulamento que defina especificamente que tipo de rasura é permitida, sem usar conceitos vagos como “confidencialidade comercial”, que são propensos a abusos. Qualquer rasura em documentos do Registro deve ser identificada claramente, com uma explicação de porque tal informação deve ser mantida em segredo.

Quando Timor-Leste aprovar a lei de Liberdade de Informação, a lei de Actividade Petrolíferas e o CPP devem ser modificados para garantir que estejam de acordo com essa lei. Entretanto, devido à importância do petróleo para o futuro de Timor-Leste, e à história global de problemas resultantes da falta de transparência na indústria petrolífera, o regime de petróleo deve conter um padrão de transparência ainda maior do que a lei de Liberdade de Informação.

O Registro Público deve estar disponível para consulta em Dili. Nenhuma taxa deve ser cobrada dos cidadãos de Timor-Leste ou instituições para consulta (excepto talvez para fotocópias, a 5¢/ ou menos por página). O Registro deve também ser disponível na internet, similar ao Jornal da República. A maioria dos documentos e relatórios podem estar no idioma original ou em português, mas os mais importantes, como Regulamentos e Autorizações, devem estar também disponíveis em Tétum e/ou Bahasa Indonésia (pelo menos nos primeiros anos). Devem também se feitos esforços no sentido de incluir explicações ou resumos desses documentos para torná-los mais acessíveis aos cidadãos menos treinados tecnicamente.

Se for estabelecida uma Companhia Nacional de Petróleo, ela deverá cumprir com, no mínimo, o nível de abertura pública sugerido abaixo.

Sugerimos que o que se segue seja o mínimo obrigatório para inclusão no Registro:

1. Textos completos (sem rasuras ou supressões) de todas as Autorizações (PA §6 - 9) (incluindo os CPP) e qualquer alteração ou incorporação à elas.

---

<sup>2</sup> Lei de Gestão das Receitas Petrolíferas de São Tomé e Príncipe, adoptada em Julho de 2004. O La'o Hamutuk pode fornecer o original em Português, assim como uma tradução e comentários em Inglês.

<sup>3</sup> Esse documento se refere a artigos específicos do esboço da Lei de Actividades Petrolíferas como “PA §##.” Referências a artigos do esboço da Minuta de Contrato de Partilha de Produção são “PSC §##”, do esboço da Lei de Tributação são “TL §##”, do Código de Mineração para Área de Desenvolvimento Conjunto de Petróleo é “JPMC §##”, e do modelo de CPP para a JPDA é “JPSC §##”. Referência a artigos na PA ou no CPP também se aplicam a artigos análogos no esboço do PMC e CPP da JPDA.

2. Textos completos de todas as Aprovações Ministeriais (PA §15), Direcções (PA §28), Isenções e Variações (PA §18), concessões de refinaria (PSC §5.5), e outras instruções ou permissões concedidas pelo Ministério do Petróleo. Elas também devem ser anunciadas publicamente assim que forem emitidas.
3. Textos completos de Convites, Termos de Referência e qualquer outro anúncio prévio à licitações ou concorrências para qualquer autorização ou outro contrato (PA §10). Se uma Autorização for concedida sem candidaturas convidadas (o que não recomendamos), o aviso (PA §10.6(b)) deve ser publicado no registro.
4. Textos completos de qualquer Proposta de Planos para Saúde, Segurança, Meio-Ambiente (PA §10.3), emprego local e serviços (PA §10.4), e desativação (recomendação do LH para um novo PA §10.4½, e também PSC§4.14) submetidos por pessoas que obtenham Autorizações.
5. Textos completos de todos os Relatórios de Produção trimestrais e anuais (PSC Anexo C §5), Relatórios de Valor de Produção e Preço (PSC Anexo C §6), Relatórios de Recuperação de Custo (PSC Anexo C §7), Relatórios de Gasto e Recebimento (PSC Anexo C §8).
6. Todos os pagamentos de mais de \$1,000 feitos à TSDA, ao Governo de Timor-Leste (ou à qualquer agência ou agente desse governo ou Autoridade) por qualquer pessoa (que deve ser definida no PA §1 para incluir uma corporação ou outros negócios), incluindo as empresas parceiras participantes em empreendimentos conjuntos ou corporações de passivo limitado estabelecidas com o objectivo de assinar um CPP, dentro ou fora de Timor-Leste, devem ser incluídos no registro dentro de 150 dias de sua aprovação. Isso inclui não somente todos os pagamentos em relação aos Relatórios referidos no parágrafo anterior, mas qualquer outro pagamento (incluindo bônus, honorários, taxas de descobridores, etc.) dentro ou fora de Timor-Leste, com o objectivo de facilitar ou implementar actividades Petrolíferas em Timor-Leste. Cada relatório de pagamento deve incluir a data na qual o pagamento foi feito, a quantia, quem pagou, quem recebeu, o propósito do pagamento, e qualquer serviço ou mercadoria recebida em retorno. A lei de Timor-Leste deve ser no mínimo tão rígida quanto a Iniciativa de Transparência de Indústrias Extractivas e os princípios do Publique o que Você Paga.
7. Todas as trocas de Operador (PSC §1.6e&f), avisos de renúncias (PSC §3.1(d)), Programas de Trabalho e Orçamentos para Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção (PSC §4.1-4.3, §4.8(a&b), §4.9, §4.12), avisos de Descobertas (PSC §4.9), planos de desenvolvimento (PSC §4.11), e decretos de Resolução de Disputas (PA §17.1(c))
8. Todos os contractos entre o Operador e os clientes para vendasde Petróleo de Timor-Leste.
9. Informações sobre empréstimos feitos por Timor-Leste, pela Autoridade Designada ou seus agentes em conexão com o desenvolvimento petrolífero ou em antecipação à receitas petrolíferas. No mínimo, isso deve incluir datas, quantias, programas de repagamento, repagamentos realizados, condições e garantias oferecidas.

### **Abertura deve ser encorajada, não proibida**

As cláusulas em relação à dados, informação e relatórios do esboço do CPP (PSC §14.1 and §14.6) implementam uma inapropriada pressuposição de confidencialidade em “todos os dados técnicos ou informação adquirida ao realizar, ou resultante de, Operações Petrolíferas.” Isso é demasiado amplo – o governo deve ser livre para compartilhar a maioria dessas informações, com algumas exceções cuidadosamente definidas, e mesmo essas devem expirar depois de alguns anos. Não acreditamos que essa tenha sido a intenção dos elaboradores, isso é causado por uma combinação involuntária do direito do Estado à toda informação técnica, e ao mesmo tempo tranquilizar as companhias de que competidores não terão acesso à dados técnicos específicos. Entretanto, a obrigação do Ministério do Petróleo em respeitar confidencialidade comercial deve ser limitada a informação técnica específica, estreitamente definida, como detalhados dados geológicos de prospecção e exploração. Deve haver uma outra cláusula expressando a pressuposição de que qualquer outra informação relativa ao projecto, incluindo informação de desenvolvimento e financeira, seja disponível ao público.

PSC §14.2, proibindo o contractado de vender ou divulgar “dados, informação e actas” sem a autorização do Ministério do Petróleo, é uma limitação desnecessária à transparência voluntária da companhia (assim como ao cumprimento das directrizes do Publique o que Você Paga) e deve ser eliminado. Isso pode, por exemplo, ofender legislações de segurança de divulgação estrangeiras, como o Decreto Sarbanes-Oxley dos Estados Unidos.

PA §27.1(iii) concede poder ao Ministro do Petróleo, com aprovação do Conselho de Ministros, de fazer regulamentos em relação ao uso e divulgação da informação. Apesar de ser sensato, nos preocupa que possa levar muito tempo até que tal Regulamento seja desenvolvido. Nesse meio tempo, e para toda informação não limitada especificamente no Regulamento, deve haver uma pressuposição de total e irrestrita divulgação.

## **Responsabilidade / Prestação de Contas**

Autorizações concedidas sem uma licitação competitiva (PA §10.6) não devem ser permitidas, uma vez que isso abre espaço para potencial fraude. Se tal cláusula for considerada essencial para pequenos projectos de penetração, ela deve conter limitações claramente definidas tanto em relação à tempo (menos de 1 ano) como ao tamanho do projecto (menos de \$25,000). Não deve ser concedida nenhuma Autorização a uma entidade não-timorense sem um processo de licitação aberto e competitivo.

Durante a consulta pública de agosto de 2004, os elaboradores apresentaram a Minuta de CPP como a “mesma fórmula para todos”, sem estar sujeita à negociação por projecto. Os esboços de lei não incluem esse princípio, que deve ser explícito, uma vez que é uma característica fundamental do regime proposto. Entretanto, temos algumas preocupações de que uma estrutura legal e tributária apropriada para um grande projecto marítimo de gás, por exemplo, pode não ser a melhor para um pequeno projecto terrestre. Talvez uma flexibilidade adicional pode ser o melhor para Timor-Leste – mas se isso for implementado, ela deve ser com total protecção para assegurar transparência, prestação de contas, supervisão e consulta pública.

O Artigo 18 da Lei de Actividades Petrolíferas dá ao Ministro do Petróleo poder para unilateralmente e secretamente conceder permissão à companhias para violar qualquer cláusula de seus Contractos e Autorização, e isso deve ser eliminado. Isso efectivamente destrói toda a Lei, uma vez que permite ao Ministério do Petróleo, que é quem negocia com as companhias petrolíferas, a isentar as companhias de cumprir a lei. Isso significa que nenhuma das condições ou restrições da Autorização ou da Minuta de CPP são na verdade obrigatórias. O Artigo 18 é uma porta gratuita para a corrupção ou fraude. Esse Artigo também prejudica a universalidade da Minuta de CPP e enfraquece a posição de negociação do Ministério do Petróleo, permitindo que o outro lado demande mais concessões. Se o Ministério do Petróleo não tiver esse poder, eles poderá se apresentar às companhias petrolíferas em termos de “pegar ou largar”.

No artigo de Regulamentos (PA §27.1), uma lista de 15 possíveis objectos de Regulamento é seguida por “qualquer outro assunto em relação à essa Lei.” Dada a amplitude dessa última opção, não há necessidade para uma lista prévia. Como sugerido acima, todos os Regulamentos devem ser publicados no Registro (PA §27.1(b)) em adição à Gazeta Oficial. Deve estar explícito que em conflito entre o Regulamento e a lei, a lei (incluindo essa Lei de Actividades) deve prevalecer.

O artigo seguinte, sobre Direcções (PA §28.1), é mais problemático. Ele não limita os tópicos a serem cobertos pela Direcções (veja PA §28.1 e PA §27.1(xvi)), e permite que eles sejam promulgados apenas pelo Ministério do Petróleo, sem aprovação do Conselho de Ministros ou qualquer outro. Contudo, de acordo com o PA §28.2, uma Direcção pode indeferir um Regulamento violando princípios normais da hierarquia legislativa e rendendo a autoridade do Governo a um único Ministério. PA §28.2 deve ser invertido – em caso de conflito entre um Regulamento e uma Direcção, o regulamento deve prevalecer.

O “Inspector” (PA §22.1) é visualizado como uma nomeção do, e que responde ao, Ministério do Petróleo. Acreditamos que isso não fornece suficiente prestação de contas e supervisão, e que deveria haver um inspector permanente e independente, com segurança de mandato, estatuto para levantar acção legal, e que deve reportar-se mandatariamente em separado ao Conselho de Ministros e ao Parlamento. Ele/a deve também ter autoridade para investigar o Ministério do Petróleo e a Companhia Nacional de Petróleo quando apropriado, e para trabalhar em conjunto com, ou referir casos ao, Provedor e/ou ao sistema judiciário. Os relatórios do Inspector devem ser públicos. Idealmente, o Escritório do Inspector deve ser criado por uma legislação separada.

## **Prestação de Contas e Responsabilidade das Corporações**

Um consensus internacional emergente reconhece que as actividades de corporações têm frequentemente violado tanto a justiça econômica como direitos humanos e ambientais. Governos e agências internacionais têm desenvolvido um crescente corpo de acordos, convenções e redes para lidar com esse problema. Esses princípios devem ser legalmente mandatários em Timor-Leste, ao invés de esperar por uma obediência voluntária por parte das corporações. Como um país novo, com leis novas, nós devemos aprender com a experiência dos outros e obrigar, não suplicar, que companhias e oficiais envolvidos com os recursos petrolíferos de Timor-Leste respeitem nossos direitos. Obediência contínua a essas normas deve ser um pré-requisito para a concessão de Autorizações de Petróleo (veja a nova proposta de PA §7.2(c)) assim como outras secções sobre meio-ambiente).

A Sub-Comissão para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos das Nações Unidas adoptou um documento<sup>4</sup> no ano passado, que descreve relevantes normas de direitos humanos em relação à corporações transnacionais, incluindo salários dignos para os trabalhadores e condições humanas de trabalho, protecção do meio-ambiente, etc. A cláusula A(1) desse documento diz que “os Estados têm como primeira responsabilidade promover ... direitos humanos, incluindo garantir que corporações transnacionais e outros empreendimentos comerciais respeitem os direitos humanos.” O Regime de Petróleo de Timor-Leste deve exigir que corporações satisfaçam ou ultrapassem essas normas, no sentido de proteger nosso povo de possíveis abusos de companhias estrangeiras.

O governo de Timor-Leste já indicou que irá implementar os princípios da Iniciativa de Transparência para Indústrias Extrativas (EITI)<sup>5</sup>, do governo do Reino Unido. Nós esperamos que o Regime de Petróleo, o Fundo de Petróleo, e regulamentos e práticas subsequentes, façam o mesmo. Também encorajamos Timor-Leste a legislar os objectivos da campanha Publique o que Você Paga (PWYP)<sup>6</sup>, que apela a governos e bolsas de valores que exijam que companhias petrolíferas e de mineração publiquem informação sobre todos os pagamentos que fazem aos governos.

Em muitos países, indústrias de extracção terrestre de petróleo possuem uma relação hostil com as comunidades locais. A fim de proteger seus investimentos, empreiteiros usam cercas de arame farpado e guardas armados, e às vezes contratam oficiais do exército e da polícia local para guardar suas propriedades, muitas vezes levando a choques violentos com membros da comunidade, com

---

<sup>4</sup> Normas sobre Responsabilidades de Corporações Transnacionais e Outros Empreendimentos Comerciais em Relação aos Direitos Humanos, Documentos das Nações Unidas E/CN.4/Sub.2/2003/12/Rev.2 (2003)

<sup>5</sup> De acordo com o website da EITI: “A fim de implementar com sucesso o EITI um país tem que fazer cinco coisas:

- Ter uma auditoria independente permanente das receitas recebidas das indústrias extractivas;
- Publicar dados de todos os pagamentos de companhias, e todas as receitas recebidas pelo governo;
- Garantir que o processo inclua todas as companhias operando no país;
- Garantir que organizações da sociedade civil sejam envolvidas no processo; e
- Ter um plano de trabalho para garantir que todas as acções acima sejam sustentáveis e permanentes.”

<sup>6</sup> PWYP é uma coalisção de ONGs do mundo todo que “busca estabelecer um sistema internacional que exija que companhias extractivas publiquem impostos, taxas, royalties, e outros pagamentos feitos a governos de todos os países em que operam.”



feridos e até mesmo mortes. Recomendamos que Timor-Leste proíba oficiais policiais e militares activos de aceitarem tal trabalho, mesmo fora de seus horários de serviço. Sugerimos também que Timor-Leste exija que as companhias sigam os “Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos” para governar as relações entre instalações da indústria extractiva, suas forças de segurança pública ou privada, e os direitos dos povos e comunidades locais. Esse documento foi adoptado em 2000 pelos governos dos EUA e do Reino Unido, ONGs, e muitas companhias da indústria extractiva, como Conoco e Shell.

## Democracia

Em comparação com outras leis de petróleo do Sudeste Asiático, o esboço de regime de Timor parece extremamente favorável à indústria, fornecendo um processo muito simples e centralizado para aprovações e regulamentos através de um único ministério e quase sem restrições às actividades das companhias dentro de Timor-Leste. Entretanto, outros países do Sudeste Asiático, incluindo a lei de petróleo de 2001 da Indonésia,<sup>7</sup> incluem controles e equilíbrios nos processos de aprovação e resolução de conflitos. Cláusulas similares na lei de Timor-Leste a faria mais consistente com nossa região, e tornaria mais provável que as protecções que já estão na lei sejam cumpridas. Além disso, maior protecção dos direitos humanos, tanto em garantias procedimentais como em maior envolvimento comunitário, garantiria que o povo de Timor-Leste também receba sua parte nos ganhos do desenvolvimento petrolífero, e seja protegido contra danos potenciais.

Apesar do esboço do Regime de Petróleo conceder enorme autoridade ao Ministério do Petróleo, esse Ministério ainda não existe e não é definido no esboço das leis. Além disso, não há praticamente nenhum sistema de prestação de contas para esse altamente centralizado Ministério, que possui responsabilidades conflitivas. O Ministério avalia e aprova contractos com companhias petrolíferas, supervisiona essas companhias, e é também responsável por resolver disputas que surjam de qualquer potencial violação da lei. (PA §17.1).

O Ministério do Petróleo não deveria ter a última palavra na resolução de disputas, e não deve ser considerado infalível. Qualquer das partes em uma disputa, assim como cidadãos de Timor-Leste, residentes da comunidade local, e proprietários afectados, devem ter o direito de apelar ao sistema judiciário nacional. Sugerimos uma nova cláusula (PA §17.3) para implementar esse direito. Os escritórios do Provedor (Ombudsman) e Inspector devem também estar disponíveis para investigar alegações de comportamento anti-profissional. Eles podem ajudar a revelar informações e documentos que sejam necessários para resolver tais problemas através de negociação, mediação, arbitragem ou pelo sistema judiciário.

Esperamos outra legislação definindo a estrutura do Ministério do Petróleo, e recomendamos que seja conduzido um processo de consulta pública prévio à aprovação dessa legislação. No momento, sugerimos que o Ministério do Petróleo tenha um comitê conselheiro que inclua representantes do Governo, do Presidente, Parlamento, sociedade civil, comunidades locais, trabalhadores e outros sectores. Esse comitê deve ser envolvido em todo o processo de regulação e desenvolvimento do petróleo, com acesso a toda informação e com autoridade para acionar o Inspector, o Provedor, cortes ou outros mecanismos. Além disso, responsabilidades relacionadas ao Petróleo que possam retardar a produção de petróleo se implementadas conscientemente, como protecção dos direitos humanos, direitos comunitários, de proprietários, padrões de emprego ou meio-ambiente, devem ser realizadas por agências do governo fora do Ministério do Petróleo. Decisões importantes do Ministério do Petróleo também devem estar sujeitas à supervisão do Parlamento, Presidente e/ou Conselho de Ministros, a fim de proteger contra abusos de autoridade.

---

<sup>7</sup> A lei número 2001/22 da Indonésia, Petróleo e Gás Natural, aprovada em 23 de Novembro de 2001. O La'o Hamutuk pode fornecer o original em Bahasa Indonésia ou uma tradução não-oficial em inglês.

A falta de mecanismos de prestação de contas do Ministério do Petróleo não está de acordo com outras legislações de petróleo da região. A nova lei da Indonésia, por exemplo, cria um ministério do petróleo (a “Agência Executiva”) similar ao proposto Ministério do Petróleo de Timor-Leste, mas ela também cria uma agência reguladora separada (Capítulo IX, Artigos 44-49) para supervisão e resolução de disputas. Uma divisão similar de responsabilidades pode ser adoptada aqui, a fim de garantir que a lei seja executada e para endereçar o comum problema de agências reguladoras inconscientemente adoptarem as perspectivas daqueles que elas são responsáveis para regular. Essa divisão de responsabilidades irá apoiar o cumprimento da lei, reduzindo conflitos de interesse dentro do Ministério, para que as pessoas responsáveis por atrair companhias e receitas não sejam as mesmas responsáveis por regulá-las.

Durante e breve experiência de Timor-Leste como uma nação independente, modelos fortes de consulta pública, contribuição da comunidade, e supervisão pública ainda não foram suficientemente desenvolvidos para vencer processos secretosos e centralizados impostos nesse país por Portugal, pela Indonésia e pela UNTAET. O regime do petróleo deve mandar a realização de audiências públicas sobre decisões chave que afectam comunidades locais, fornecendo uma oportunidade para que o povo que irá experimentar mais directamente as consequências do desenvolvimento seja ouvido. Também apelamos para que a adopção de Regulamentos e Direcções requeiram consulta pública prévia e consentimento informado da comunidade antes da versão final ser escrita e emitida.

### **Involvimento de comunidades locais**

Em muitos outros países, instalações petrolíferas possuem uma relação hostil com as comunidades onde elas estão localizadas, resultando em conflitos, militarização, e abusos de direitos humanos. Em nossa região, guerras prolongadas e mortais em Aceh, West Papua e Bougainville resultaram quando comunidades sentiram que o desenvolvimento económico, e os objectivos de companhias de extracção de recursos, são perseguidos sem apropriada compensação e consulta com as pessoas vivendo nessas áreas. Um resultado frequente é uma mentalidade de segurança excessiva e um bairro militarizado, à medida que investidores estrangeiros contratam guardas armados ou soldados para repelir a população.

Acreditamos que a única maneira de evitar essa situação inaceitável é que cada comunidade se sinta segura sobre os projectos na sua vizinhança, e sintam-se donos e orgulhosos de cada projecto. Isso requer não apenas prévio consentimento informado, mas também participação nos benefícios do projecto. Isso se relaciona com as próprias instalações do projecto, assim como com qualquer direito de acesso ou áreas próximas potencialmente afectadas.

Benefícios à comunidade podem incluir pagamentos em dinheiro ou serviços do governo nacional para serviços (como escolas ou clínicas de saúde), ou para ajudar o desenvolvimento económico da comunidade. Além de empregos e treinamento em construção e operação de projectos petrolíferos, deve ser dada atenção ao desenvolvimento de outros sectores que possam continuar expandindo depois que o projecto petrolífero tenha terminado. Em muitos países, políticas governamentais negligenciaram sectores como agricultura, energia renovável ou pesca a fim de dar total atenção ao desenvolvimento petrolífero, e apelamos para que Timor-Leste não cometa o mesmo erro, nem a nível local, nem a nível nacional.

Socialização e consentimento devem envolver não apenas proprietários de terra pública e privada, que terão suas propriedades directamente afectadas, mas também líderes locais tradicionais, sectoriais e governamentais, assim como a comunidade como um todo. Genuíno consentimento informado prévio requer educação extensiva e socialização pública sobre as possíveis consequências e opções, especialmente para pessoas que nunca viram um rio envenenado ou os efeitos de um vazamento em um oleoduto. Educação popular e outras ferramentas para consulta comunitária devem ser usadas; - interromper esse processo pode ter consequências devastadoras a longo-prazo, não apenas para a comunidade, mas também para toda a nação.

Tanto governos locais como o governo nacional devem ser envolvidos a fim de garantir que os direitos dos proprietários e da comunidade sejam respeitados, uma vez que o Estado é responsável por proteger os direitos do povo e de comunidades locais. Para garantir isso, apelamos para que essa tarefa não seja delegada ao Ministério do Petróleo, mas sim a outra agência do governo nacional que não tenha como prioridade institucional promover o desenvolvimento do petróleo às custas do detrimento dos direitos e modos de vida locais. Já que o sistema de governo local de Timor-Leste ainda não está totalmente em funcionamento, e uma vez que muitas comunidades sentem que o governo nacional não dá atenção suficiente às necessidades locais, é especialmente importante que isso seja feito com cuidado.

Os direitos dos povos afectados por operações petrolíferas não são mencionados na Lei de Actividades. Leis comparáveis na região fornecem alguma protecção, e o esboço do regime deveria ser fortalecido para melhor proteger os direitos comunitários, indígenas e individuais. A Lei da Indonésia 22/2001, por exemplo, fornece restrição total para o desenvolvimento petrolífero em terra tribal ou sagrada (Artigos 33(3)(a)),<sup>8</sup> assim como sugerimos em um novo artigo PA §10.5½. Similarmente, apesar da principal lei de petróleo da Austrália<sup>9</sup> não mencionar direitos humanos, numerosas leis subsequentes criaram excepções para, entre outras coisas, terras aborígenes.

A lei de petróleo da Indonésia também requer uma aprovação local (Artigo 33(3)(d)); um processo similar deveria ser adoptado por Timor-Leste. Isso daria um assento na mesa de negociações à comunidade ou pessoas mais provavelmente afectadas por projectos petrolíferos.

---

<sup>8</sup> Tradução não-oficial do Artigo 33 da Lei de Petróleo da Indonésia (Lei no. 22/2001)

- (1) As actividades de negócio relacionadas com petróleo e gás natural como definidas no Artigo 5 devem ser executadas dentro da jurisdição de mineração da Indonésia.
- (2) Direito à areas de trabalho não cobrem direitos à terra sobre o solo
- (3) Actividades de negócio relacionadas com petróleo e gás natural não podem ser executadas em:
  - a. cemitérios, locais considerados sagrados, locais públicos, instalações publicas e infra-estructuras, áreas de preservação natural ou cultural, assim como em terra pertencente à sociedades comunais;
  - b. campos e edifícios de defesa do estado, assim como arredores;
  - c. edifícios históricos e símbolos do estado;
  - d. edifícios, residências ou fábricas nos arredores de terra de depósito, excepto sob uma licença das instituições do governo, aprovação da comunidade e indivíduos em relação a tal assunto.
- (4) Entidades de negócios ou estabelecimentos permanentes com planos para realizar suas actividades podem remover os edificios, espaços públicos, instalações públicas e infra-estructura como identificado no parágrafo (3) letras a e b depois de assegurar licença prévia das instituições governamentais autorizadas.

<sup>9</sup> Petróleo Australiano (terras submersas) Lei 1967

A lei da Indonésia (Artigo 40(3-5))<sup>10</sup> obriga companhias a compensar por qualquer poluição causada por suas actividades e fornece protecção para as comunidades. Timor-Leste deveria adoptar cláusulas similares, e nosso esboço de lei deveria ser fortalecido para que companhias paguem por danos e/ou recebam multas (potencialmente punitivas em algumas circunstâncias) por comunidades prejudicadas, pessoas afectadas, e/ou danos ao meio-ambiente. Em casos de negligência ou mal comportamento profissional, as companhias não devem recuperar esses custos do governo de Timor-Leste.

Se for necessário qualquer re-alocação de residências, fazendas ou outra actividade humana, concordamos com o padrão sugerido pelo EIR do Banco Mundial—aqueles re-locados devem estar melhores depois da re-alocação. Em casos de comunidades indígenas ou terras sagradas, a re-alocação deve ser proibida. Timor-Leste necessita desenvolver procedimentos para que todos os tipos de projectos (não apenas petrolíferos) respeitem padrões internacionais de direitos das comunidades locais e indígenas. Em muitos países em todo o mundo, as consequências da re-alocação têm sido devastadoras para os envolvidos, muito pior do que os supostos benefícios dos projectos.

Para pequenas penetrações e outros projectos de uso habitual, o Ministério do Petróleo deve fornecer assistência técnica e financeira para facilitar o uso local e proteger os direitos das comunidades de controlar tais projectos.

## Meio Ambiente

Infelizmente, pessoas no mundo todo aprenderam que o desenvolvimento petrolífero pode causar destruição do meio ambiente natural, não apenas destruindo o habitat, vida selvagem, florestas e água, mas também levando à fome e doença, uma vez que as pessoas não podem mais plantar suas terras ou pescar em seus rios e mares. Muitos têm sido envenenados por químicos ou petróleo, e muitos têm sido forçados a abandonar as casas e terras onde suas famílias têm vivido por gerações.

Entretanto, há exemplos (apesar de que não tantos quanto gostaríamos) onde o desenvolvimento petrolífero tem sido feito sem que haja destruição permanente do meio ambiente, e onde o prejuízo temporário foi restaurado depois da conclusão do projecto. Parte do objectivo desse Regime de Petróleo é oferecer garantias de que Timor-Leste seguirá esse caminho, e não sofrerá as consequências tóxicas infligidas nas pessoas de tantos outros países.

La'o Hamutuk está preocupado que se esteja dando atenção insuficiente à protecção ambiental no esboço do regime de petróleo, e que o meio ambiente não esteja suficiente protegido por essas leis; meio ambiente não é nem mesmo mencionado na introdução da Lei de Actividades. Nós apoiamos as

---

<sup>10</sup> Tradução não-oficial do Artigo 40 da Lei de Petróleo da Indonésia (22/2001)

- (1) Entidades de negócios ou estabelecimentos permanentes devem garantir o padrão e qualidade efectivo de acordo com cláusulas das leis em vigor assim como aplicar boas normas técnicas.
- (2) Entidades de negócios ou estabelecimentos permanentes devem garantir segurança no trabalho, assim como gestão ambiental e obedecer as cláusulas das leis em vigor para as actividades de negócio relacionadas com petróleo e gás natural.
- (3) A gestão ambiental, como definida no parágrafo (2), deve ser na forma de obrigações para prevenir e superar a poluição, assim como restaurar danos ambientais, incluindo obrigações de operações pós-mineração.
- (4) Entidades de negócios ou estabelecimentos permanentes realizando actividades de negócios relacionadas com petróleo e gás natural como definido no Artigo 5 devem priorizar o uzo de mão de obra, materiais e serviços locais, assim como desenhos domésticos e capacidades de engenharia transparente e competitivamente.
- (5) Entidades de negócios ou estabelecimentos permanentes realizando actividades de negócios relacionadas com petróleo e gás natural como definido no Artigo 5 devem ser responsáveis pelo desenvolvimento do meio-ambiente e as comunidades locais.
- (6) Cláusulas de protecção e segurança no trabalho assim como de gestão ambiental como pretendem os parágrafos (1) e (2) devem ser melhor estipuladas por um regulamento governamental

submissões do Haburas e de outros, para melhorar essa situação. Protecção ambiental não é o foco do La'o Hamutuk, mas acreditamos que isso seja tão importante que não quisemos ignorá-lo por completo, assim, oferecemos as seguintes recomendações, as quais estamos dispostos a desenvolver melhor em cooperação com o comité de elaboração e outros.

1. Deve haver um artigo separado na Lei de Actividades Petrolíferas que discuta especificamente responsabilidades ambientais e implementação sob o Regime de Petróleo. Atualmente, essa questão está espalhada em vários artigos da Lei de Actividades e do CPP, e não é nem clara tampouco compreensiva.
2. Propostas de avaliação ambiental (PA §10.3(b) e PSC §5.1(b)(i)) devem ser claramente definidas e obrigatórias. Avaliações de Impacto Ambiental (AIA) não devem ser preparadas somente pela companhia, mas por consultores ou ONGs independentes, ou por uma agência do Governo de Timor-Leste independente do Ministério do Petróleo. Devem haver processos de consulta pública e comunitária, incluindo AIA alternativas ou outros mecanismos para incorporar conhecimento indígena e local, antes que uma AIA seja aprovada, assim como uma provisão para revisão judicial.
3. Propostas e planos de Desativação e Restauração Ambiental devem ser exigidos, ambos antes da concessão de qualquer Autorização e devem ser atualizados regularmente. Nós propomos um novo PA §10.4½ para que tais planos sejam um requerimento. Seguindo o fechamento de um projecto, as companhias devem restaurar o meio ambiente a um estado pelo menos tão bom quanto antes do projecto começar. Isso requer restauração, não apenas “limpeza”, e é um padrão mais alto do que simplesmente “minimizar poluição e prejuízo ambiental” (PA §10.3(b)).
4. PA §7.5 deve ser exigida aprovação Ministerial para planos de Desativação e Restauração Ambiental antes da concessão de qualquer Aprovação de Trabalho.
5. PA §19.1(a) deve incluir protecção ambiental como um componente essencial das práticas de trabalho de produção petrolífera.
6. Fracasso da companhia em cumprir com leis, planos ou padrões ambientais, ou de poluição, ou qualquer outro prejuízo causado por tal fracasso ou por ações propositadas, negligentes ou irresponsáveis da companhia ou de seus empregados ou sub-contractados; é de responsabilidade da companhia. Isso deve levar a penas civis (e em alguns casos criminais), e deve ser exigido que a companhia limpa ou remedie qualquer prejuízo à seu próprio custo, não como custo recuperável, pagos no fim das contas por Timor-Leste. Prêmios de seguro por políticas que cobrem custos não-recuperáveis (como esses) não devem ser resgatáveis.
7. Timor-Leste deve tomar precauções especiais para preservar os habitat únicos e espécies em extinção, tanto assinando as convenções internacionais relevantes como garantindo que projectos que ameacem tais áreas não sejam permitidos continuar.
8. A responsabilidade por proteger o meio ambiente de Timor-Leste da predação petrolífera não pode ser deixada para o Ministério do Petróleo. Uma agência governamental separada, independente das agências responsáveis por petróleo, desenvolvimento econômico, ou indústria, deveria gerir esse processo, aprovar ou rejeitar planos e ações ambientais, e ser responsável por fazer cumprir as leis e regulamentos ambientais em Timor-Leste.
9. Até que Timor-Leste tenha estabelecido um Ministério do Meio Ambiente e aprovado nossas próprias leis e regulamentos ambientais, a lei ambiental da Indonésia é a que está em efeito aqui. O Governo deve fazer com que essa lei seja efectivamente cumprida, e as companhias devem ser informadas do que se espera que elas sigam, e fornecer tradução dessa lei para o Português e/ou Inglês.

## **Benefícios à Timor-Leste**

Como meio ambiente, esse não é o principal foco do La'o Hamutuk. Entretanto, nós gostaríamos de apoiar muitas das recomendações feitas pelo escritório do Presidente e outros de usar o desenvolvimento petrolífero para assegurar os maiores benefícios para Timor-Leste e seu povo. Há mais oportunidades do que as receitas da produção e venda de petróleo.

Apoiamos a criação de uma Companhia Nacional de Petróleo de Timor-Leste (CNPTL) assim que seja praticamente possível. A principal razão para uma CNP aqui seria a de participar na indústria, desenvolvendo os recursos humanos e a capacidade de Timor-Leste para eventualmente conduzir sua própria exploração petrolífera. A CNPTL inspirará a juventude de Timor-Leste a se tornar engenheiros petrolíferos, assim eles poderão usar seus conhecimentos para desenvolver sua nação. Apesar de concordarmos que também se deve requerer que companhias petrolíferas estrangeiras treinem e empreguem trabalhadores de Timor-Leste, trabalhadores que recebem seus conhecimentos trabalhando para uma companhia estrangeira são mais prováveis de usar sua experiência no estrangeiro (talvez com a mesma companhia) do que trabalhadores treinados e empregados por uma CNP de Timor-Leste.

A CNPTL também deve ser parceira em todos os empreendimentos conjuntos que envolvam desenvolvimento petrolífero em Timor-Leste. Entretanto, não achamos que a CNPTL deva fazer parte do sistema regulatório, se encarregando de funções que são do Ministério do Petróleo, como sugerem alguns. O La'o Hamutuk acha que o Governo, através do Petróleo e outros Ministérios, tem mais possibilidade de gerir o desenvolvimento petrolífero de uma maneira mais aberta, justa, transparente democrática e ambientalmente responsável do que uma CNP o faria.

A participação de trabalhadores timorenses em treinamento e empregos não deve ser totalmente deixada à mercê das companhias (PA §10.4a), mas deve também envolver iniciativas governamentais. Isso é especialmente importante para investimentos de longo-prazo em recursos humanos, como enviar estudantes ao exterior para estudar engenharia petrolífera ou matéria técnicas relacionadas ao tema. Se a companhia estrangeira é a que organiza isso, a lealdade dos estudantes irá para a companhia, não para o governo de Timor-Leste. Além disso, é responsabilidade do Governo ver a situação a longo-prazo, e abrir oportunidades para que o povo de Timor-Leste participe.

Quando um projecto é abandonado ou completado, Timor-Leste, talvez através da CNPTL, deve ser o proprietário de qualquer bem que queira. Isso deve também ser aplicado à propriedades de posse de sub-contractados, compradas com dinheiro mais tarde re-pago através de custos recuperáveis. Timor-Leste já terá pago por esses bens, portanto não deve ser cobrado nenhuma taxa adicional (PSC §11.2(b)). Tais equipamentos podem ser úteis para treinamento, mesmo que já não sejam de última geração ou econômicos para serem usados em um novo projecto de desenvolvimento petrolífero. Isso é parte do processo de desenvolvimento de engenharia petrolífera e gestão de capacidade dessa nação.

Timor-Leste deve ter o direito inalienável de usar seus próprios recursos petrolíferos domesticamente e escolher fazê-lo. Isso não é somente para garantir a segurança nacional se o fornecimento externo for interrompido (já vemos hoje como o preço do petróleo sobe rapidamente cada vez que um navio da Pertamina está atrasado), mas para apoiar o desenvolvimento de outros sectores de nossa economia. Nessa submissão, não discutiremos subsídio para o uso de energia local e/ou renovável, ou se se deve modificar nosso sistema de energia elétrica ou transporte para usar gás ou petróleo local, mas essas questões merecem consideração cuidadosa.

## **Lei de Tributação**

La'o Hamutuk não possui o tempo ou conhecimentos para fazer uma análise detalhada e crítica do esboço da Lei de Tributação de Petróleo de Timor-Leste. Não estamos oferecendo um regime alternativo, apesar de sermos simpáticos à sugestão do escritório do Presidente de que uma maior flexibilidade desse regime a diferentes tipos e tamanhos de projectos pode melhorar as receitas de

Timor-Leste. Gostaríamos de oferecer algumas sugestões específicas em relação ao esboço da Lei de Tributação:

1. Como em outras partes do Regime de Petróleo, a presunção de transparência deve ser incluída aqui, assim como mecanismos para divulgação pública e prestação de contas de todas as receitas recebidas. Um mecanismo democrático similar deve ser criado para gerir as receitas depois de serem recebidas, mas isso vai além do âmbito dessa lei e deve ser considerada em uma legislação separada.
2. O Artigo 3 (Âmbito) deve referir-se à Lei de Zonas Marítimas de Timor-Leste, de 2002, em antecipação a um acordo de fronteira marítima.
3. O Artigo 12.1 pode ser abusado se o Empreiteiro expressar taxas de retorno demasiado optimistas em planos de desenvolvimento adicionais, e padrões para aprovação pelo Ministério do Petróleo ou pelo DA devem ser colocados claros em um reguamento.
4. O Artigo 25 deve incluir uma lista dos sujeitos ao Regulamento que pode ser decretada pelos Ministérios das Finanças e do Petróleo, no sentido de garantir flexibilidade na tributação, já que a tecnologia, controle corporativo e os preços do petróleo mudarão.

### **Processo de Consulta Pública**

Se o processo de consulta pública para essa legislação for bem, com um diálogo significativo entre o governo e a sociedade civil, e com sugestões de pessoas de fora do processo de elaboração sendo incorporadas à legislação, será um precedente importante para o futuro desenvolvimento não só da indústria petrolífera de Timor-Leste, mas para a relação fundamental do nosso governo com os cidadãos dessa nova nação.

Estamos preocupados de que a agenda proposta para a adopção dessa legislação seja muito apressada – será preciso mais tempo para que as pessoas analisem esses projectos de lei, para que os elaboradores considerem na totalidade todas as sugestões e corrijam omissões ou erros não intencionais significativos e estimativas errôneas no actual esboço. A experiência nos mostra que uma vez que projectos de lei são aprovados pelo Conselho de Ministros, será difícil fazer mudanças significativas. Como descrito abaixo, esperamos que existam oportunidades adicionais para que a sociedade civil e outros debatam essas questões e ofereçam sugestões antes que o Conselho de Ministros considere a legislação. Estamos também preocupados que a prospecção marítima esteja começando sem que haja um quadro legal claro, antes dessa legislação ser adoptada, em uma tentativa de cumprir uma data fixada arbitrariamente para uma primeira rodada de licenciamentos.

Apreciamos os esforços colocados nos três dias de sessões de Consulta Pública em Dili, de 23 a 25 de Agosto de 2004. Os oradores fizeram um bom trabalho em explicar porque a legislação foi elaborada da maneira que foi, e algumas questões fundamentais consideradas durante o processo de elaboração. Entretanto, esse foi apenas o primeiro passo em um processo de consulta, do qual essas submissões são o segundo. No sentido de tornar esse processo mais significativo e efectivo, sugerimos o seguinte:

1. Todas as submissões ao processo de elaboração, incluindo a nossa e aquelas das companhias petrolíferas, devem estar disponíveis ao público.
2. Um esforço colectivo deve ser feito para socializar essas questões entre a população timorense, tanto em Dili como fora. Em adição aos encontros públicos, deve ser distribuído material em linguagem acessível através de igrejas, escolas, grupos comunitários locais e outros canais. Depois que as pessoas tenham entendido as questões e decisões que envolvem essa legislação, deve haver um mecanismo para que suas contribuições sejam consideradas.
3. Depois que as submissões e contribuições da comunidade forem consideradas e a legislação tenha sido re-elaborada, o comitê de elaboração deve publicar um relatório descrevendo as

- sugestões de mudança recebidas, e explicando porque cada uma foi incorporada ou rejeitada. O Director do Escritório do Mar do Timor prometeu ao La'õ Hamutuk que isso será feito.
4. Uma vez que esse relatório seja publicado, outra audiência pública deve ser realizada em Dili, e talvez em alguns outros distritos. Esses encontros devem dedicar a maior parte do tempo para que o público apresente depoimentos, faça sugestões e perguntas. O principal objectivo deve ser receber contribuições, e não justificar ou explicar a razão da legislação.
  5. Depois do encontro outra rodada de re-elaboração deve ser realizada antes dos projectos de lei serem considerados pelo Conselho de Ministros, e outro relatório publicado.
  6. Durante o processo de aprovação Parlamentar, deve haver mais oportunidades para contribuição pública.
  7. Depois que essa e outras legislações relacionadas estiverem em vigor por dois ou três anos, antes de qualquer contracto de desenvolvimento terrestre ser assinado, Governo e Parlamento devem conduzir um extenso processo de revisão para todas as legislações relevantes. Esse processo deve incluir participação pública.

### **Evitando a Maldição do Recurso**

Grandes projectos petrolíferos levam muitos anos para serem desenvolvidos, envolvendo o comprometimento de duas ou três gerações. Ainda assim eles são transitórios, e uma vez que os recursos subterrâneos tenham sido convertidos em dinheiro, o projecto é inútil. O sumário “O Regime de Petróleo de Timor-Leste” dessa legislação começa “A curto e longo prazo a economia de Timor-Leste será quase totalmente dependente das receitas de recursos [petrolíferos].” Mesmo assim, as reservas petrolíferas conhecidas de Timor-Leste serão terminadas dentro do período de vida de muitos vivos hoje. Nossa visão de como os recursos petrolíferos podem prover para a actual e futuras gerações deve ser muito mais larga..

Nós apelamos fortemente para que Timor-Leste realize um significativo processo de planeamento a longo-prazo, envolvendo o público e outros, em como desenvolver sectores não-petrolíferos da economia de Timor-Leste no próximo meio século. O Plano de Desenvolvimento Nacional, preparado em 2002, leva em consideração apenas 18 anos à frente, até 2020, quando nossas maiores reservas petrolíferas, Bayu-Undan e Greater Sunrise, ainda estarão produzindo. Trinta anos depois disso, Timor-Leste pode não ter mais recurso petrolífero. Se não tivermos desenvolvido outros sectores da nossa economia, seremos condenados à perpétua pobreza e dependência de energia importada.

Se não começarmos esse processo de planeamento e priorização agora, antes que largas receitas de recurso fluam para os nossos cofres, seremos como as pessoas de tantos outros países que lamentam que o petróleo tenha um dia sido descoberto sob suas terras e mares. Em países ricos, companhia petrolíferas e consumidores de petróleo terão se beneficiado de nossos recursos, mas seus donos de direito, o povo de Timor-Leste, terá ganho apenas sofrimento.